



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui diretrizes para a promoção do acesso ao transporte de pacientes em tratamento de saúde no âmbito da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Estância Turística de Ibitinga, diretrizes para a promoção do acesso ao transporte de pacientes que necessitem de deslocamento para realização de consultas, exames, tratamentos, cirurgias e demais procedimentos de saúde.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – contribuir para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde;
- II – incentivar ações destinadas à redução da evasão de tratamentos médicos decorrente de dificuldades de deslocamento;
- III – promover a dignidade da pessoa humana e a proteção social dos pacientes em situação de vulnerabilidade;
- IV – estimular medidas que favoreçam a continuidade dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde;
- V – fortalecer o acesso da população aos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, programas, campanhas, parcerias ou outras medidas administrativas voltadas ao transporte de pacientes, observadas a conveniência, a oportunidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão observar, dentre outros critérios definidos pela Administração Municipal:

- I – a situação de vulnerabilidade social do usuário;
- II – a necessidade de tratamento contínuo;
- III – a condição de pessoa idosa ou com deficiência;
- IV – a necessidade de deslocamento para atendimento especializado.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá em conformidade com o planejamento administrativo do Município, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei possui poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de junho de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Transporte Gratuito para Tratamento Médico, garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde, especialmente aos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica.

É notório que inúmeros pacientes deixam de realizar consultas, exames e tratamentos por ausência de condições financeiras para custear deslocamentos, sobretudo quando necessitam se dirigir a municípios vizinhos para atendimento especializado via Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta busca assegurar maior efetividade ao direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo dignidade humana, inclusão social e proteção aos cidadãos que mais necessitam do Poder Público.

Importante destacar que o presente projeto possui natureza programática e autorizativa, estabelecendo diretrizes gerais de interesse local, sem criar obrigações administrativas específicas incompatíveis com a iniciativa parlamentar, estando em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da possibilidade de atuação legislativa municipal em políticas públicas de cunho social.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

